

CHAMADA Nº 01/2023 – PPGLT

**ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS – PPGLT**

Seleção de discentes de mestrado para concessão de auxílios na MODALIDADE I – BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC)

Esta Chamada obedece às normativas da CAPES conforme Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017 e os critérios de distribuição de benefícios publicados na Portaria CAPES N. 40 de 06 de março de 2023.

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da PUC Goiás (PPGHIST) comunica a realização de seleção de discentes de mestrado, **regularmente matriculados, PRIORITARIAMENTE, ingressantes por meio de processos seletivos em 2023_1. Caso haja vacância de cotas, poderão ser incluídos candidatos ingressantes para início do curso 2022.2, 2022.1**, para concessão de taxas e bolsas, conforme a distribuição descrita no quadro abaixo:

Nível	Modalidade de auxílio	Quantidade	Programa/Agência
Mestrado	Bolsa Integral (Modalidade I)	3	PROSUC/CAPES

1 - DO AUXÍLIO:

Conforme estabelecido por meio do Ofício Circular n. 280/2017-GAB/PR/CAPES, os benefícios serão concedidos em duas modalidades:

I – **MODALIDADE I** – Mensalidade de **BOLSA INTEGRAL** para pós-graduação; e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares;

a **ESTUDANTES DE MESTRADO:** Obedece o valor estabelecido pela CAPES, mais R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) para custeio de Taxa Escolar;

II – O auxílio para custeio de TAXAS ESCOLARES será pago mensalmente pela Capes diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor à PUC Goiás, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

III - Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- a) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza,
- b) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- c) o não cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES para o PROSUC e pela comissão de bolsas estabelecidas nesta Chamada, item 4.

IV - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

2 - DAS INSCRIÇÕES

Os interessados deverão se inscrever através do e-mail da Secretaria da Pós-Graduação Stricto Sensu da Escola de Formação de Professores e Humanidades da PUC Goiás: pos.efph@pucgoias.edu.br, atendendo as datas e horários estabelecidos no item **8. CRONOGRAMA**, mediante o envio dos seguintes documentos:

- 1) Currículo Lattes atualizado. Serão consideradas publicações registradas no Currículo Lattes no último quadriênio (2019 a 2023), com comprovação, com Qualis ou, ao menos, em revista universitária.
- 2) Cópias (**legíveis**) autenticadas dos documentos pessoais:
 - a. RG;
 - b. CPF;
 - c. Cópia do Diploma de Graduação;
 - d. carteira de trabalho (partes referentes à identificação e aos dados funcionais com início e término de contrato[s] de trabalho);
 - e. comprovante de dados bancários AGÊNCIA e CONTA CORRENTE no Banco do Brasil;
 - f. comprovante de endereço atualizado;
 - g. Se funcionário público apresentar cópia do documento que comprove afastamento (licença) integral das atividades e sem vencimentos.
 - h. Termo de Compromisso e Dedicção às atividades do Programa conforme estabelecido no item 3.1, (disponível na secretaria do curso), com **assinatura reconhecida em cartório, em 2 vias**. (As duas vias do Termo de Compromisso deverão ser entregues PRESENCIALMENTE na Secretaria e, também, deverão ser enviadas via e-mail juntamente com os outros documentos).
 - i. Declaração de licença ou de afastamento sem vencimento das atividades da instituição de vínculo empregatício para cursar pós-graduação (caso esteja gozando de licença para realização das atividades acadêmicas) e queira concorrer ao benefício na Modalidade I;

3 - DA ELEGIBILIDADE

Para fazer jus à concessão dos auxílios, é necessário o atendimento aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme definidos:

3.1) pela CAPES (relativos ao PROSUC, ambas as modalidades, exceto quando diferenciação for indicada):

I – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório consoante às normas definidas pela Comissão de Bolsas do PPGLT, item 4;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;

III – no caso de auxílio na MODALIDADE I (Bolsa de Estudo), não acumular a percepção do auxílio com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de estudo de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado;

a) Assinatura de Termo de Compromisso (modelo próprio), redigido de próprio punho, atestando a possibilidade de dedicação exclusiva às atividades no PPGLT.

IV – para a concessão do auxílio, exigir-se-á também:

a) dedicação às atividades do programa de pós-graduação, conforme estabelecido nos itens a e b dos incisos III e IV, respectivamente;

b) firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, reconhecido em cartório, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

V - não acumular os benefícios das MODALIDADES I, com atividade laboral no serviço público, ressalvada previsão em ato normativo específico da CAPES e/ou comprovação de afastamento integral, sem vencimento, das atividades.

Conforme Artigo 6 da Portaria nº 149, de 1 de agosto de 2017:

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

I – cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

II – quando beneficiário da modalidade I, prevista no art.8º, I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES, conforme art. 11, V;

III – atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPEs, nos termos do art. 5º.

3.2) pelo PPGET/ PUC Goiás:

I – Estar regularmente matriculado no PPGET, nos períodos letivos 2023.1;

a) As bolsas remanescentes desta chamada poderão ser alocadas, PRIORITARIAMENTE para os ingressantes em 2023.1. Em caso de vacância de cotas poderão ser contemplados os ingressantes nas turmas de 2022.2; 2022.1.

II – Ser selecionado pela Comissão de Bolsas do PPGET, mediante critérios estabelecidos e apresentados no item 4;

III – Evidenciar capacidade de produção acadêmica ao longo da vigência do benefício, conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

IV – No caso de auxílio na forma de Bolsa de Estudo (MODALIDADE I PROSUC/CAPEs), ter disponibilidade de dedicar-se integralmente às atividades do PPGET;

V – Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação;

VI – Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro do banco do Brasil.

4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 - Critérios de avaliação para o auxílio na MODALIDADE I (Bolsa de Estudo)

Para a avaliação será considerado:

a) aluno regularmente matriculado e ingressantes por meio de processo seletivo;

b) Média final do discente no processo seletivo, conforme divulgada na Lista Classificatória Unificada, dos processos seletivos.

c) Disponibilidade para dedicação integral às atividades do programa.

O desempenho será mensurado a partir do cumprimento dos critérios definidos pela CAPES e pela Comissão de bolsas do PPGET, conforme itens a, b e c, acima.

- I – Não possuir vínculo empregatício, conforme exigências da CAPES.
- II - Não possuir propriedade de empresas ou quotas em sociedades empresárias.
- III – Atender integralmente todas as exigências estabelecidas nos itens 2 e 3 desta Chamada.
- IV - No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem:
 - a) Maior disponibilidade de dedicar-se a atividades e atribuições do Programa;
 - b) Maior nota na Avaliação do Currículo.

4.2 - De acordo com o Regulamento do PROSUC, são atribuições da Comissão de Bolsas do PPGLET Atribuições da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES no Programa de Pós-Graduação Art. 5º em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as atribuições listada na Portaria CAPES nº 149, de 1 de agosto de 2017.

5 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- I - O resultado do processo seletivo para bolsistas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em LETRAS será publicado, na página <http://sites.pucgoias.edu.br/pos-graduacao/mestrado-doutorado-letras/processo-seletivo/> na internet e atenderá os dias e horários estabelecidos no cronograma.
- II - O resultado da seleção **NÃO** será fornecido pelo telefone.
- III - Os documentos dos candidatos não selecionados, não retirados no prazo de 30 dias após a matrícula serão descartados.

6 – RECURSO

- I - O candidato terá o prazo de 48 horas, contados da divulgação do resultado de cada etapa pelo Programa, para a interposição de recurso.
- II - O Recurso de Processo de Seleção de bolsas e deverá ser enviado para o E-mail do Programa (pos.efph@pucgoias.edu.br) e destinados à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em LETRAS.

7 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

- I – o discente que for selecionado para receber qualquer das modalidades de auxílio deverá apresentar dados bancários (agência e conta corrente) do BANCO DO BRASIL, pois, de acordo com o Regulamento do PROSUC (CAPES), as mensalidades e/ou taxas escolares poderão ser recebidas somente em contas correntes

da referida instituição bancária, não podendo ser utilizadas contas poupança, ou conta conjunta, devendo a conta corrente para recebimento do benefício ser de titularidade do bolsista.

II – o valor atual do auxílio PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES (Modalidades I e II), é depositado na conta do taxista e corresponde a um percentual do valor da mensalidade do curso definido para esta modalidade, devendo ser repassado para a universidade:

a) Caso os valores das taxas escolares não sejam Repassados à Instituição, conforme orientações da CAPES, o benefício será cancelado e repassado para outro estudante.

III – o aluno que ainda não estiver de licença das atividades da instituição de vínculo empregatício, mas que já a tenha solicitado, pode apresentar documento referente à solicitação;

IV – a inobservância dos requisitos, seja por representantes da PUC Goiás e/ou dos programas de pós-graduação, acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada do auxílio utilizado indevidamente;

V – a manutenção do auxílio será avaliada a cada 6 meses pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGLT, podendo ser retirada do aluno e ser redirecionada para outro processo seletivo caso uma das seguintes condições não seja atendida durante o curso:

a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico (baseada em produção acadêmica na área de Interdisciplinar da CAPES) do pós-graduando beneficiário pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGCAS;

b) persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior;

VI – será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VII – as demais condições não expressas na presente chamada serão analisadas em consonância com a Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017;

VIII - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado, se atendidas às seguintes condições:

a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando pela Comissão de Bolsas;

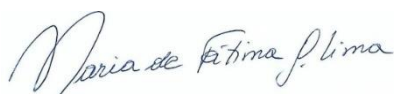
b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejam a concessão anterior.

IX – Cumprir com todas as normas do Regimento Geral da PUC Goiás e Regulamentos Específicos do PPGLT.

8. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
8.1 – Inscrições (Atentar para o horário no item 2)	De 17/03 até 23/03 até 14h
8.2 – Resultados da Avaliação das Inscrições	23/03/2023
8.3 – Prazo para Interpor Recurso (Via e-mail)	Até 24/03/2023
8.4 – Prazo Limite para encaminhar a relação de Beneficiários à CPGSS/PROPRE	23/03/2023
8.5 – Último prazo para Implementação das Bolsas no SCBA/CAPEES	24/03/2023

Goiânia, 17 de março de 2023.



Profa. Dra. Maria de Fátima Gonçalves Lima
Coordenadora do PPGSS em LETRAS



Dra. Elizete Albina Ferreira
Vice-Coordenadora do PPGSS em LETRAS